

APREGOADO PELA
MESA EM 12 MAR. 2008

Altera o inciso I do art. 3º da Lei n. 9989, de 05 de junho de 2006, que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até quinze anos o direito ao pagamento de meia entrada em atividades culturais e esportivas, incluindo a Carteira Escolar como documento de identificação para a concessão do benefício.

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

Acrescente-se, ao final da redação proposta pela Emenda nº 01 ao PLL nº 180/06, a expressão “ou, ainda, cartão magnético destinado à passagem escolar, emitido pela EPTC (TRI), bem como quaisquer outros documentos que venham a suceder os antes nominados.”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Em 12/03/08

*Margarete Moraes -
Líder PT*